

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1695.2024.CPL.PE.0003.CTM

PREÂMBULO:

O consórcio Grande Recife, através da Pregoeira Juliana Santiago Barros, designado pelo Exmº Senhor(a) Secretário(a) Executivo de Compras e Licitações através da Portaria CTM 074/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 19/02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500068.000919/2024-69 e com a respectiva autorização do Diretor de Gestão Organizacional do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, realizará a licitação na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 21/10/2024 às 10 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/10/2024 às 10 horas e 10 minutos.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/10/2024 às 10 horas e 30 minutos.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Juliana Santiago Barros	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-5526	
Endereço: AV. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE. Cep: 50030-150.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u>	

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo), sem carência, com cobertura ambulatorial, hospitalar e com obstetrícia na modalidade – Plano Apartamento (PLANO I) e plano opcional Enfermaria (PLANO II), ambos, com abrangência obrigatória da rede credenciada no Estado de Pernambuco, bem como urgência e emergência em todo o território nacional, em benefício dos empregados do Grande Recife Consórcio de Transporte e seus dependentes;

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no sistema PE-Integrado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados conforme tabela abaixo:

E-fisco	Descrição	Unidade	Quantidade
5054150	PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – DO TIPO COLETIVO COM PATROCINADOR, COM	Mês	12

	COBERTURA INTEGRAL DO PLANO REFERENCIAL, ABRANGÊNCIA OBRIGATÓRIA DE REDE CREDENCIADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO URGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EM ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL, PADRÃO APARTAMENTO, COBERTURA ASSISTENCIAL INTEGRAL PARA OS SEGMENTOS DE URGÊNCIA, AMBULATORIAL, ASSISTÊNCIA AO PARTO E AO RECÉM-NASCIDO, ISENTOS DE CARÊNCIAS PARA ADERENTES A ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.		
--	--	--	--

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa com a execução do objeto desta licitação anual é estimada em **R\$ 7.390.816,92 (Sete milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis reais, noventa e dois centavos.)**.

3.1.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00505

UG: 050500

Programa de Trabalho: 15.122.0450.4691.1061

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 05000000000.

Ficha Financeira: CUSTEIO. Assistência Médica

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

4.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

4.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

4.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte pe integrado pelo telefone: (81) 31837721.

4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

4.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações

inerentes ao pregão eletrônico. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, consequentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

4.6. Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

4.7. A ausência da informação prevista no item 4.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9. Não poderão participar deste Procedimento Licitatório:

4.9.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, ou empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

4.9.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 4.9.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.9.4.** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações legais;
- 4.9.5.** Entende-se por “participação indireta” conforme legislação, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.9.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Procedimento licitatório;
- 4.9.7.** Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13 h às 17 horas.

- 5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Consórcio Grande Recife-CTM.
- 5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no item 6.

5.2.6. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

5.2.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão se alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

6.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

6.2. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

6.3. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.

6.4. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

6.4.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

6.4.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

6.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.5. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

6.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

6.10. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I)

7.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS** dos itens do objeto licitado.

7.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

7.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

7.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.7. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado público do Consórcio Metropolitano de transporte-Grande Recife, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.2. A abertura da sessão pública deste Procedimento, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na horas indicadas no preâmbulo deste Edital.

8.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

8.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e o artigo 56 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

10.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.3. O Procedimento eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 10.9.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.12.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.13.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 10.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 10.16.** Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 10.17.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo a pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;
- 10.18.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.
- 10.19.** Decidida a aceitação da proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 10.20.** A pregoeira poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada

provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para a pregoeira, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.

10.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Procedimento eletrônico**;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que

porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

11.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Antes da declaração do vencedor de cada item do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DECLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

13.2. Posteriormente a verificação expressa no item 13.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 15 DESTE EDITAL**, para fins

de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste no prazo MÁXIMO de 01 (um) dia útil, contada a partir da solicitação da pregoeira.

13.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

13.4. Os documentos de habilitação e anexos exigidos serão encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

13.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis e cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

13.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

13.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.8 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8. Na hipótese prevista no item 13.3, a Pregoeira convocará as licitantes declaradas vencedoras para apresentarem novas **PROPOSTAS COM REDUÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE OFERTADOS, ENVIANDO-AS PARA O E-MAIL DA COMISSÃO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (um) dia útil**, contadas a partir do requerimento.

13.9. O pregoeiro solicitará ainda o ajuste dos preços nos campos específicos do sistema PE-INTEGRADO, quando da verificação da aceitabilidade da nova proposta, sem prejuízo de eventuais diligências que se façam necessárias.

13.10. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

13.11. Os documentos originais ou autenticados deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

13.11.1. no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

13.11.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão da pregoeira que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, consequentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.11.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

14.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD, do CTM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os paradigmas de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

14.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.2 e subitens deste instrumento convocatório.

14.8. Não serão aceitas propostas com valores globais ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.10.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.10.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.10.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

14.10.5. Estudos setoriais;

14.10.6. Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

14.10.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.11. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

14.12. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

14.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela pregoeira.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

15.2. Habilitação Jurídica:

15.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

15.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

15.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.7. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

15.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.3.1. A regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada com a apresentação das seguintes documentações:

15.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.3.1.3. Certidão de regularidade perante a Seguridade Social, através de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

15.3.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.1.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1.6. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

15.4.DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.5.1. Será considerado compatível com a quantidade, o(s) atestado(s) que apresentar, no mínimo 40% (quarenta por cento) das quantidades de vidas a serem atendidas pelo plano de saúde a ser contratado;

15.5.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

15.5.2. Para efeito do subitem 15.5.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados aprestados.

15.5.3. Comprovação de registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de âmbito nacional;

15.5.4 Comprovação de registro do plano oferecido na Agência Nacional de Saúde de Suplementar, com todos os elementos que o caracterize nome, número do registro, etc;

15.5.5. Comprovante de registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM)

15.5.6. Apresentação de documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centro radiológicos, referentes às especialidades previstas no Termo de Referência (anexo I)

15.5.7. Apresentar com provação do Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,60 do ano anterior da assinatura do contrato, nos termos do programa de qualificação de operadoras ANS.

16.1. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

16.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

16.1.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

16.1.4. A certidão descrita no subitem 14.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.1.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

16.1.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional

habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

16.1.7. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, que foi inserido no sistema SPED, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

16.1.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

16.1.9. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

16.1.9.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

das seguintes fórmulas:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

16.1.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

16.1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de

05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.1.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1. Documentos complementares

17.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

17.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

17.1.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17.1.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

18. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

18.1.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

18.1.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

18.9.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

18.9.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

18.9.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

18.9.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

18.9.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail cpl@granderecife.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

18.9.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

19.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

19.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

19.7. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

20.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

20.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

- 20.5.** Para efeito de Recurso, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.
- 20.6.** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.
- 20.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.8.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 20.9.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 20.10.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 20.11.** Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

21. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1.** Depois de homologado o resultado deste **Procedimento eletrônico**, a licitante **vencedora** deverá, quando convocada, assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.
- 21.3.** A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

21.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

21.5. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

21.6. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

22. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará, após 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do Presente Instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

18.3. Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

19. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

19.2.O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60(sessenta) meses, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

20.DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras do CTM;

20.4. Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo estipulado a partir da notificação deste Consórcio, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a CONTRATANTE proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

20.5. Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, o CTM notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo determinado;

20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.DO PAGAMENTO

21.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

21.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.3. O pagamento será efetuado até 5º dia útil (quinto) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife, depois de comprovada a efetiva realização.

21.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

21.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

21.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA

22.DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

22.1. Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IPCA fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

22.2. O reequilíbrio econômico atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 75% (setenta e cinco por cento). Nestes casos, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo de sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

22.3. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

22.4. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

21. Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)

22. Total recebido no período x 0,75

23.

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

S3: Despesas com materiais + medicamento + órteses + próteses.

22.5. O percentual de aumento será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesas médicas observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

22.6. Os reajustes por faixa só poderão incidir a partir do mês subsequente ao do aniversário do Beneficiário.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor o Sr. Risomar de Melo Rodrigues, Matrícula 3488292 do objeto da presente contratação e a Sra. Milvania Lidia da Cruz Melo, Matrícula 3496503 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

24.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado até o limite de 10%.

24.1.1. A multa não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

24.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

24.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.1.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

24.1.5. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado

as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

22.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.5. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

24.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

24.7. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

24.7.1. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

24.7.2. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

24.7.3. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato

prejudicar o andamento do objeto contratual.

24.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

24.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

24.10. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

24.11. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

24.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

24.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

24.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

24.11.5. os antecedentes da licitante ou contratada.

24.12. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

24.12.1. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

24.12.2. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

24.12.3. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

b. A anulação do referido procedimento licitatório induz à do contrato.

c. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- d. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- e. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- f. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- g. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.
- h. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- i. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- j. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira através do email informado na ementa do edital.
- k. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras do CTM e demais normas que regem a matéria.
- l. Este Procedimento licitatório poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CTM, sem prejuízo da divulgação do edital e do respectivo aviso que serão colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta no site do CTM.
- m. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II –Matriz de Riscos;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

Anexo VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - Declarações

26. DO FORO

26.01. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 26 de julho de 2024.

JULIANA S. BARROS
Pregoeira da CPL/CTM

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Garantir aos Empregados públicos do CTM – Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife LTDA – Grande Recife, o cumprimento de cláusula pactuada em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, propiciando aos mesmos e seus dependentes especificados no referido acordo, os meios necessários para garantir, no que for possível, a higidez de sua saúde, contribuindo dessa forma para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo CTM.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo), sem carência, com cobertura ambulatorial, hospitalar e com obstetrícia na modalidade – Plano Apartamento (PLANO I) e plano opcional Enfermaria (PLANO II), ambos, com abrangência obrigatória da rede credenciada no Estado de Pernambuco, bem como urgência e emergência em todo o território nacional, em benefício dos empregados do Grande Recife Consórcio de Transporte e seus dependentes;

E-fisco	Descrição	Unidade	Quantidade
5054150	PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – DO TIPO COLETIVO COM PATROCINADOR, COM COBERTURA INTEGRAL DO PLANO REFERENCIA, ABRANGÊNCIA OBRIGATÓRIA DE REDE CREDENCIADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO URGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EM ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL, PADRÃO APARTAMENTO, COBERTURA ASSISTENCIAL INTEGRAL PARA OS SEGMENTOS DE URGÊNCIA, AMBULATORIAL, ASSISTÊNCIA AO PARTO E AO RECÉM-NASCIDO, ISENTOS DE CARÊNCIAS PARA ADERENTES A ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.	Mês	12

2.2. Com preço por faixa etária, considerando a mesma tabela de valores, tanto para o grupo de ativos, como para o de aposentados, de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seu Anexos, não podendo o valor da última faixa etária ultrapassar em mais de seis vezes o valor da primeira faixa, obedecendo ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.3. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões de cobertura mínima prevista na Lei Federal nº 9.656 de 03 de Junho de 1998 e alterações, Instruções e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

2.4. Conforme definido em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT os empregados e dependentes contribuem com percentual descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
TITULAR	15%
CÔNJUGE	45%
FILHOS/ENTEADOS 21 ATÉ 38 ANOS	100%
FILHO ATÉ 20 ANOS	-
EMPREGADOS QUE PERCEBEM ATÉ R\$ 3.540,59	37%
DE 3.540,60 ATÉ R\$ 5.529,56	41%
SALÁRIO MAIOR QUE R\$ 5.529,56	46%

2.5. A Contratação se dará para o Plano I – Apartamento e/ou Plano II enfermaria. No ato da adesão o empregado fará a opção do plano.

2.6. O CTM recolherá o valor correspondente à parte do empregado diretamente na folha de pagamento, de acordo com a faixa etária respectiva, e efetuará o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte patronal.

3.0. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços objetos da licitação:

a) Empregados ATIVOS, APOSENTADOS do CTM – Grande Recife e Empregados que vierem a se aposentar na vigência do contrato e ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa que contribuíram para os produtos, de acordo com a RN 279/2011 da ANS;

b) O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;

c) Filho de qualquer condição, menor sob guarda, sob tutela e todas as demais formas legais, solteiros até 38 (trinta e oito) anos completos (conforme ACT), ou filho inválido solteiro sem limite de idade;

3.2. O quantitativo de vidas apresentado no ANEXO A deste Termo refere-se aos empregados ativos e aposentados deste Consórcio, bem como seus dependentes, conforme item 02 deste documento. Essa quantidade pode variar, haja vista se tratar da livre vontade dos empregados realizarem a adesão ao plano de saúde.

3.3. Os beneficiários observarão o disposto na Lei Federal nº9.656/98.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços prestados serão de escolha por uma ampla rede de consultórios médicos especializados, disponibilizados pela operadora em rede própria/credenciada/referenciada, compreendendo todas as hipóteses de especialidades contidas no rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador. Os beneficiários terão total liberdade de escolha dos Consultórios médicos, sem a obrigatoriedade de triagem por centros médicos para o devido encaminhamento, de acordo com o manual de Rede.

4.1.1. Ficam garantidos os procedimentos cobertos pelas Resoluções Normativas RN nº 268/387 e quaisquer outras que venham ser introduzidas no Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.1.2. As Especialidades supramencionadas incluem as respectivas internações clínicas e cirurgias.

4.2. Serviços médicos em caráter ambulatorial: consultas e complementação diagnóstica, terapias e cirurgias de porte anestésico zero, desde que incorporados no rol de procedimentos da ANS.

4.3. Serviços médicos em regime de hospitalização: urgências (clínicas ou cirúrgicas) complementação diagnóstica, internações clínicas e cirurgias com complementação diagnóstica com acompanhamento médico do paciente. Médicos Clínicos e/ou cirurgiões e seus assistentes anestesistas, obstetras, neonatologistas credenciados ou cooperados, desde que incorporados no rol de procedimentos da ANS.

4.4. Serviços hospitalares, clínicos ou cirúrgicos compreenderão:

4.4.1. Acomodação em apartamento ou enfermaria, conforme o Plano, diárias hospitalares por usuários, incluindo os serviços e diárias de U.T.I., sem limite de prazo, observado o critério médico.

4.4.2 Despesas de acompanhantes para usuários/paciente internado, cadastrados no Plano I – Apartamento, sem limite de idade. Esta cobertura deverá se estender a toda abrangência geográfica definida.

4.4.3. Plano II – Enfermaria: A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico assistente, especificamente nos casos de internação de:

- a. crianças e adolescente menores de 18 anos;
- b. idosos a partir de 60 anos de idade;
- c. pessoas com necessidades especiais;
- d. gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.

4.4.4. Salas de cirurgias, de parto e anestesia, isento de taxas.

4.4.5. Materiais, medicamentos, oxigenoterapia, gases e hemoterapia utilizados durante as internações.

4.4.6. Alimentação dietética de pacientes prescrita pelo médico assistente.

4.4.7. Assistência ao parto e ao recém-nascido:

4.4.7.1. Serviços de maternidade, compreendendo assistência pré-natal, assistência ao parto, cirurgião ou não, curetagem por indicação médica e tratamento das parturientes nas complicações sugeridas pós-parto.

4.4.7.2. Cuidados de berçário, incluindo, se necessário, incubadoras, leitos aquecidos e fototerapia.

4.4.7.3. Os recém – nascidos serão atendidos durante os 30 (trinta) dias de vida com a carteira dos pais, sendo que para continuar a gozar dos benefícios do Plano de Saúde sem carência, deverá ser incluído em até **30 (tinta) dias** da data do nascimento.

4.4.8. Medicamentos e material cirúrgico, desde que em regime de internação e de atendimento ambulatorio ou pronto-socorro, assim como, o previsto no item anterior.

4.5. Serviços complementares de diagnósticos e tratamentos especializados:

4.5.1. Serão realizados os exames complementares, sem limite de utilização, necessários e indispensáveis ao diagnostico, e tratamentos especializados contidos no Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo órgão normalizador.

4.5.2. Garantir tratamentos fonoaudiológico, psicomotricidade, psicoterapia.

4.5.3. Garantir remoção do beneficiário em ambulância ou ambulância U.T.I. para outro estabelecimento hospitalar, com cobertura dentro da Região Metropolitana do Recife, sempre que recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional.

4.6. Atender requisições e realizar exames solicitados por médicos particulares, desde que não firam os dispositivos do processo licitatório e do Contrato a ser celebrado.

4.7. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, nos prazos definidos na NR n° 259 da ANS, publicada em 17 de junho de 2011, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de autorização prévia, para procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico, desde que solicitados pelo médico assistente e que constem no Rol de procedimento da ANS.

4.8. Fornecer as autorizações para materiais especiais utilizados em procedimentos cirúrgicos eletivos, **nos prazos previstos na RN n°259 da ANS**, contados a partir da data de entrada do pedido médico na Contratada, de conformidade com laudo do médico assistente.

4.9. Manual online através de site e aplicativos atualizados.

- 4.10.** Garantir cobertura às doenças de notificação compulsória e infectocontagiosas inclusive SIDA (AIDS), desde que constem no Rol de procedimento da ANS.
- 4.11.** Garantir cobertura para cirurgias plásticas restauradoras, decorrentes de acidentes pessoais e de **tratamento cirúrgico de neoplastia maligna**.
- 4.12.** Garantir cobertura para doenças congênitas, crônicas, agudas e preexistentes.
- 4.13.** Garantir tratamento e cirurgias odontológicas nos casos de lesões traumáticas buco-maxilo-facial dentárias, decorrentes de acidentes pessoais.
- 4.14.** Garantir tratamento de diálise e hemodiálise em doenças agudas sem limite de sessões.
- 4.15.** Garantir cobertura para prótese, órtese internas e marca-passo, excluídos dessa cobertura os seguintes procedimentos: prótese e cortesias externas e aparelhos ortopédicos para substituição ou complementação de função, conforme Lei nº9.656/98.
- 4.16.** Além dos serviços discriminados nos itens anteriores, fica a CONTRATADA obrigada a prestar todo e qualquer tipo de atendimento aos beneficiários, desde que reconhecidos e incorporados pelo órgão normatizador da atividade de Plano de Saúde – **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**, mesmo os ainda não constantes neste Termo de Referência, **EXCLUINDO-SE** os casos definidos na legislação vigente.
- 4.17.** Garantir cobertura de despesas para transplantes, rins e córneas, conforme legislação em vigor.
- 4.18.** Garantir aos beneficiários do atual Plano de Assistência a saúde do CTM GRANDE RECIFE, a isenção de carências e isenção de carências e isenção do preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS) no momento da inclusão do grupo segurado e/ou do dependente, assumindo a preexistência do grupo.
- 4.19.** Após celebração do contrato, garantir aos beneficiários admitidos no Plano de Saúde os próximos 30 (trinta) dias do início da assinatura do Contrato, para inclusão ao plano de saúde sem carência.

4.20. Garantir a Adesão sem carência, em qualquer época, até 30 (trinta) dias dos seguintes eventos: casamento, nascimento ou admissão na empresa.

4.21. Garantir aos beneficiários (titulares e dependentes), sempre no aniversário da apólice, a mudança de plano, sem a exigência de cumprimento de carência e sem preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS), desde que o titular solicite com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do aniversário da apólice, a sua opção de mudança. Respeitando o período de carência para mudança de acomodação.

4.22. Garantir aos beneficiários, na transição da Operadora vigente para a Operadora vencedora do Certame, a opção de escolha do Plano I – Apartamento ou Plano II – Enfermaria, independente da sua modalidade no Plano atual.

4.23. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela operadora anteriormente contratada, aos beneficiários internados ou em tratamentos hospitalar quando da assinatura do Contrato objeto desta licitação, cuja interrupção venha prejudicar sua recuperação.

4.24. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer médico especialista) serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA.

4.25. Nos casos de pacientes com impossibilidade de remoção, caberá a nova CONTRATADA, durante o período de transição da empresa operadora de plano de saúde atual para a empresa vencedora do certame, o custeio integral do tratamento, até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado ou da rede própria.

5. DAS OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA**, além do **PLANO I APARTAMENTO**, é obrigada a apresentar mais uma opção de contratação, **PLANO II ENFERMARIA**, a qual ficara à disposição dos empregados/beneficiários.

6. PLANO II – ENFERMARIA

6.1. Garantir todas as condições técnicas e exigência do Plano I.

6.2. Garantira acomodação em enfermaria seja Rede Hospitalar credenciada, conveniada ou cooperada, toda abrangência geográfica do objetivo.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.1. Será considerado compatível com a quantidade, o(s) atestado(s) que apresentar, no mínimo 40% (quarenta por cento) das quantidades de vidas a serem atendidas pelo plano de saúde a ser contratado;

7.1.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

7.1.2. Para efeito do subitem 7.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados aprestados.

7.2. Comprovação de registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de âmbito nacional;

7.3 Comprovação de registro do plano oferecido na Agência Nacional de Saúde de Suplementar, com todos os elementos que o caracterize nome, número do registro, etc;

7.4. Comprovante de registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM)

7.5. Apresentação de documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centro radiológicos, referentes às especialidades previstas no Termo de Referência.

7.6. Apresentar comprovação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,60 do ano anterior ao da assinatura do contrato, nos termos do programa de Qualificação de Operadoras da ANS.

8. DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. São obrigações do CONTRATADO relativo a LGPD.

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a

assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante; q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

8.2. No que tange às obrigações do Consócio Grande Recife enquanto CONTRATANTE:

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

**Pregoeiro
Juliana Barros**

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante deverá apresentar o preço individual, mensal e global, para a prestação dos serviços, objeto deste processo, considerando a faixa etária e o tipo de produto, de acordo com o anexo B deste TR.

9.2. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua apresentação.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação anual é estimada em R\$ 7.390.816,92 (Sete milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis reais, noventa e dois centavos.).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00. D.G: CUSTEIO

ATIVIDADE (A) nº 15.122.0450.4691.1061

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO)-050500

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor o Sr. Risomar de Melo Rodrigues, Matrícula 3488292.

12.2. A supervisão, orientação e fiscalização do objeto da presente contratação estarão a cargo do empregado público Milvania Lidia da Cruz Melo, matrícula 3496503 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. O CTM fiscalizará permanentemente a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à CONTRATADA. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CTM e nos prazos estabelecidos;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 5º dia útil (quinto) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife, depois de comprovada a efetiva realização.

13.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IXNXVP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em até 60 (sessenta) meses em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de aplicação de penalidade.

15.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará, após 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do Presente Instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

15.3. Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1. Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IPCA fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

16.2. O reequilíbrio econômico atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 75% (setenta e cinco por cento). Nestes casos, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo de sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

16.3. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

16.4. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)

Total recebido no período x 0,75

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

S3: Despesas com materiais + medicamento + órteses + próteses.

16.5. O percentual de aumento será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesas médicas observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

16.6. Os reajustes por faixa só poderão incidir a partir do mês subsequente ao do aniversário do Beneficiário.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão executados de acordo com este termo de referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipulados para participação na licitação.

18.2. Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, suficiente para atendimento da demanda. Em caso de descredenciamento, deverá credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos para substituição.

18.3. Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Consorcio Grande Recife, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

18.4 Nos casos de urgência e emergência, quando a CONTRATADA não disponibilizar rede credenciada ou conveniada, deixar de cumprir as determinações legais para o atendimento, sendo, portanto, o beneficiário obrigado a pagar os custos do atendimento, a CONTRATADA deverá reembolsá-lo na forma do Art 9º RN 259, da ANS.

18.5. Encaminhar mensalmente ao Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM, junto a fatura, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.

18.6. Encaminhar relatório mensal, de utilização e custo ambulatorial eletiva, de urgência e emergência, por titular/dependente.

18.7. Assegurar aos beneficiários do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de porte igual ou superior, sem ônus adicional.

18.8. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Consórcio – Grande Recife;

18.9 Fornecer trimestralmente relatórios com sinistralidade, dos grupos de ativos e inativos, separadamente, para acompanhamento por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM;

18.10. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do Instrumento Contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida a autorização prévia.

18.11. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada a análise, por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM; do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

18.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um site na internet com a relação da rede credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma online, para ser consultada pelos usuários, classificada por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

18.13. Garantir atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde, a partir da data do início da vigência do Contrato.

18.14. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.

18.15. Simplificar os procedimentos burocráticos no atendimento ao paciente.

18.16. Garantir atendimento, conforme o objeto deste Instrumento, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do Contrato.

18.17. Disponibilizar um facilitador da CONTRATADA, a fim de diminuir dúvidas, resolver problemas relacionados liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado a realização do serviço contratado neste Termo.

18.18. Garantir o atendimento aos beneficiários em toda a rede do plano de saúde com carteirinha (s) da respectiva operadora, em todo o estado de Pernambuco.

18.19. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual;

18.20. Cobertura a todos os serviços ora licitados quando necessários, em regime de internação domiciliar, desde que solicitado pelo médico assistente, com a concordância do paciente ou dos seus familiares;

18.21. Garantir a cobertura do hospital residência, sem limite de prazo, desde que recomendado pelo médico assistente e da Operadora do plano, para o Plano I e Plano II;

18.22. Oferecer assistência para acionar e custear um meio de transporte que permita a rápida e adequada remoção emergencial de hospital para hospital, de beneficiários vítima de doença ou acidentes ocorridos em viagem dentro da Região Metropolitana do Recife, desde que solicitado pelo médico assistente.

18.23. Disponibilizar em sua rede própria, credenciada, conveniada ou cooperada na capital e no interior do estado de Pernambuco, leitos normais e de UTI, para atender as reais necessidades dos usuários;

18.24. Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas e hospitais suficientes para atendimento da demanda, apresentando no mínimo:

a) Recife:

- 03 (três) hospitais gerais, sendo 02 (dois) de grande porte com no mínimo 180 (cento e oitenta) leitos e, pelo menos 20 (vinte) leitos de UTI, e 01 (um) hospital, com no mínimo 85 (oitenta e cinco) leitos cada, excluindo-se aqueles habilitados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os de UTI, com internações em enfermaria de até 02 (dois) leitos e/ou apartamentos individuais com banheiro privativo e pronto atendimento em todas as especialidades ofertadas pela Unidade Hospitalar;

- 03 (três) redes de laboratórios de grupos empresariais diferentes que realizem exames de diagnósticos – análises clínicas, exames de alta complexidade e medicina nuclear;

- 04 (quatro) psicólogos;

- 01 (um) serviço de urgência e emergência especializada em Otorrinolaringologia;

- 01 (um) hospital credenciado com cobertura para obstetrícia com UTI Neonatal.

b) Olinda:

- 01 (um) Pronto Socorro 24 hs para atendimento de urgência e emergência;

- 02 (duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas;

- 02 (dois) psicólogos.

c) Paulista:

- 02 (duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas.

d) Jaboatão dos Guararapes:

- 01 (um) hospital que atenda urgência e emergência;

- 02 (duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas.

18.25. Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada no mínimo 500 (quinhentos) médicos.

18.26. Os serviços prestados serão de escolha por uma ampla rede de consultórios médicos especializados, compreendendo todas as hipóteses de especialidades contidas no rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador.

18.27. Os beneficiários terão total liberdade de escolha dos Consultórios médicos, sem a obrigatoriedade de triagem por centros médicos para o devido encaminhamento.

18.28. É obrigação da Contratada, garantir o ingresso no plano de saúde, sem carência para qualquer serviço oferecido a todos os empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda, empregados de cargos comissionados e empregados de outros órgãos à disposição do Consórcio e seus respectivos dependentes.

18.29. Conforme a determinação da Resolução 008/90, de 20 de setembro de 1990, do Governo do Estado de Pernambuco, a licitante vencedora deste certame, pregão eletrônico 2024, deverá incluir no plano, a Sra. Maria Eugênia Zaqueu e seus dependentes, desde que solicitem inclusão no plano de saúde do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana Ltda. O cônjuge recém-casado, ou ao filho, quando recém-nascido, ou outro evento que gere direito, deverá ser respeitado o prazo de 30(trinta) dias para requerer sua inclusão. Vencido este prazo, as carências previstas na legislação vigente deverão ser aplicadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Constitui obrigações do CONTRATANTE, as disposições seguintes:

19.2. Pagar a CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto no item 10 deste Termo.

19.3. Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato.

19.4. Facilitar a CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM, conforme se fizer necessário a execução dos serviços.

19.5. Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA, no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento.

19.6. Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços. Exigindo providências imediatas quanto à sua regularização.

19.7. Acompanhar controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM, desfazendo qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

19.8. Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

19.9. Estabelecer toda e qualquer dúvida, com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

20. DA LICITAÇÃO

20.1. A licitação será processada na modalidade de Procedimento eletrônico.

20.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista as características específicas do objeto devendo o contrato ficar sob a responsabilidade de apenas uma empresa.

21. DA MATRIZ DE RISCO

21.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, notificar o GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO sobre o ocorrido, em documento com as seguintes informações mínimas:

21.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

21.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

21.1.3. As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

21.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

21.1.5. Outras informações relevantes.

21.2 Após a notificação, o CTM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o CTM poderá isentar temporariamente à CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas pelo evento.

21.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

21.4 O reconhecimento pelo CTM dos eventos (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.5 Os fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

21.5.1. O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

21.6 Fica a CONTRATADA autorizada a prestar serviços indicados neste termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

21.7 A CONTRATADA não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

22.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2%(dois por cento) do valor global contratado até o limite de 10%.

22.1.1. A multa não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

22.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

22.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.1.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

22.1.5. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM,

por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.5. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

22.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

22.7. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

22.7.1. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

22.7.2. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

22.7.3. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

22.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

22.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.8.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.8.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

22.9. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

22.10. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

22.11. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

22.11.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.11.2.os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

22.11.3.a vantagem auferida em virtude da infração;

22.11.4.as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

22.11.5.os antecedentes da licitante ou contratada.

22.12. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

22.7.1.instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes

contratos;

22.7.2.não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

22.7.3.prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

Recife, 30 maio de 2024.

Gerência de Capital Humano – GECH

ANEXO A

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Pregoeiro
Juliana Barros

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

PLANO APARTAMENTO			
FAIXA ETÁRIA	QTD. VIDAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
00 a 18 anos	59	R\$ 349,55	R\$ 20.623,45
19 a 23 anos	18	R\$ 395,24	R\$ 7.114,32
24 a 28 anos	25	R\$ 562,55	R\$ 14.063,75
29 a 33 anos	32	R\$ 598,67	R\$ 19.157,44
34 a 38 anos	38	R\$ 651,53	R\$ 24.758,14
39 a 43 anos	34	R\$ 803,27	R\$ 27.311,18
44 a 48 anos	21	R\$ 931,23	R\$ 19.555,83
49 a 53 anos	21	R\$ 1.202,50	R\$ 25.252,50
54 a 58 anos	40	R\$ 1.621,57	R\$ 64.862,80
59 anos ou +	188	R\$ 2.091,50	R\$ 393.202,00
TOTAL DAS VIDAS	476	TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 615.901,41
		VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 7.390.816,92
PLANO ENFERMARIA			
FAIXA ETÁRIA	QTD. VIDAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
00 a 18 anos	59	R\$ 308,66	R\$ 18.210,94
19 a 23 anos	18	R\$ 349,00	R\$ 6.282,00
24 a 28 anos	25	R\$ 496,73	R\$ 12.418,25
29 a 33 anos	32	R\$ 528,62	R\$ 16.915,84
34 a 38 anos	38	R\$ 575,30	R\$ 21.861,40
39 a 43 anos	34	R\$ 709,29	R\$ 24.115,86

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
 Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
 Recife – PE; CEP 52.020/360
 Fone: (81) 3182-5520/5522

Pregoeiro
 Juliana Barros

44 a 48 anos	21	R\$ 822,28	R\$ 17.267,88
49 a 53 anos	21	R\$ 1.061,81	R\$ 22.298,01
54 a 58 anos	40	R\$ 1.431,85	R\$ 57.274,00
59 anos ou +	188	R\$ 1.846,80	R\$ 347.198,40
TOTAL DAS VIDAS	476	TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 543.110,96
		VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 6.526.110,96

PERFIL DOS USUÁRIOS

FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO
00 a 18 anos	0	0
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	1	0
29 a 33 anos	4	3
34 a 38 anos	16	7
39 a 43 anos	12	10
44 a 48 anos	8	4
49 a 53 anos	8	1
54 a 58 anos	21	7
59 ou mais	78	58
TOTAL	148	90
FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTE MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO

00 a 18 anos	37	22
19 a 23 anos	10	8
24 a 28 anos	9	15
29 a 33 anos	9	16
34 a 38 anos	4	11
39 a 43 anos	3	9
44 a 48 anos	2	7
49 a 53 anos	1	11
54 a 58 anos	0	12
59 ou mais	15	37
TOTAL	90	148

RESUMO GERAL

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
00 a 18 anos	37	22	59
19 a 23 anos	10	8	18
24 a 28 anos	10	15	25
29 a 33 anos	13	19	32
34 a 38 anos	20	18	38
39 a 43 anos	15	19	34
44 a 48 anos	10	11	21

49 a 53 anos	9	12	23
54 a 58 anos	21	19	40
59 ou mais	93	95	188
TOTAL	238	238	476

ANEXO II
MATRIZ DE RISCO

OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde
SOLICITAÇÃO Nº 001/2024

MATRIZ DE RISCOS SERVIÇOS OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE:

Riscos	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fases	Eventos	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Aceitação	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	Responsável
1	Certame	Licitação deserta/fracassada	1 – abertura de prazo para adequação de documentação. 2 – Abertura de novo certame.	Alto	Alto	Inaceitável	Iniciar o processo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato vigente, realização do certame em até 30 (trinta) dias do encerramento contratual.	Contrato emergencial com a atual prestadora de serviço através de uma dispensa de licitação pelo artigo 75, Inciso 8 da lei 14.133.	Contratante
2	Pós contratação	Diminuição da rede credenciada estabelecida em contrato, não pagamento de reembolso.	Impossibilidade de utilização da rede estabelecida em contrato e prejuízo financeiro ao empregado.	Alta	Alto	Inaceitável	Sanear falhas eventualmente identificadas pela gestão do contrato, a partir do relacionamento direto com a contratada, sobretudo acerca das situações que impliquem risco de vida.	Manter rotina de checagem da rede credenciada e das normas existentes.	Contratante
3	Pós contratação	Operadora descumprir as coberturas do Contrato/edital	Atraso na autorização de procedimentos hospitalar e exames complexos	Baixo	Alto	Média aceitação	Notificar a contratada das ocorrências que possam gerar o descumprimento e suas consequências	Aplicar Sanções previstas no Edital e Lei de Licitação	Contratante
4	Pós contratação	Aumento da sinistralidade > 75%	Reajustes indesejáveis das mensalidades com base no uso excessivo dos serviços, além da diminuição do número de beneficiários por desistência.	Alto	Alto	Inaceitável	Fornecer trimestralmente relatórios com sinistralidade, dos grupos ativos e inativos, separadamente para acompanhamento, alinhar rotinas tendentes à contenção da sinistralidade.	Manter política de controle de custos através de programas de saúde e campanhas para esclarecimento promovido pelo próprio fornecedor do serviço e ou pelo contratante	Contratante e Contratada

RÉGUA DO NÍVEL DE ACEITAÇÃO:

gov.br Documento assinado digitalmente
MILVANIA LIDIA DA CRUZ MELO
Data: 12/06/2024 14:16:01-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

- Endereço comercial:
- CNPJ:
- Representante Legal:
- Telefone/Fax/E-mail:
- Validade da proposta:

PLANO APARTAMENTO			
FAIXA ETÁRIA	QTD. VIDAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL UNITÁRIO ANUAL
00 a 18 anos	59	R\$	R\$
19 a 23 anos	18	R\$	R\$
24 a 28 anos	25	R\$	R\$
29 a 33 anos	32	R\$	R\$
34 a 38 anos	38	R\$	R\$
39 a 43 anos	34	R\$	R\$
44 a 48 anos	21	R\$	R\$
49 a 53 anos	21	R\$	R\$
54 a 58 anos	40	R\$	R\$

59 anos ou +	188	R\$	R\$
TOTAL DAS VIDAS	476	TOTAL GERAL MENSAL	R\$
		VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$
PLANO ENFERMARIA			
FAIXA ETÁRIA	QTD. VIDAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
00 a 18 anos	59	R\$	R\$
19 a 23 anos	18	R\$	R\$
24 a 28 anos	25	R\$	R\$
29 a 33 anos	32	R\$	R\$
34 a 38 anos	38	R\$	R\$
39 a 43 anos	34	R\$	R\$
44 a 48 anos	21	R\$	R\$
49 a 53 anos	21	R\$	R\$
54 a 58 anos	40	R\$	R\$
59 anos ou +	188	R\$	R\$
TOTAL DAS VIDAS	476	TOTAL GERAL MENSAL	R\$
		VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$

Local e data

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
 Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
 Recife – PE; CEP 52.020/360
 Fone: (81) 3182-5520/5522

Pregoeiro
Juliana Barros

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2024**, PROCESSO Nº *****, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede na Av. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE. Cep: 50030-150, neste ato representada pelo seu titular Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2024**, PROCESSO Nº *****, devidamente homologado pela autoridade superior, em _____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo), sem carência, com

cobertura ambulatorial, hospitalar e com obstetrícia na modalidade – Plano Apartamento (PLANO I) e plano opcional Enfermaria (PLANO II), ambos, com abrangência obrigatória da rede credenciada no Estado de Pernambuco, bem como urgência e emergência em todo o território nacional, em benefício dos empregados do Grande Recife Consórcio de Transporte e seus dependentes;

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2024, PROCESSO SEI Nº ***** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, contados da sua assinatura, prorrogável por até 60(sessenta) meses, observando-se os créditos orçamentários, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (____), sendo o valor mensal, de R\$ _____ (____), conforme estabelecido na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- . Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IPCA fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reequilíbrio econômico atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 75% (setenta e cinco

por cento). Nestes casos, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo de sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)

Total recebido no período x 0,75

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

S3: Despesas com materiais + medicamento + órteses + próteses.

PARÁGRAFO SEXTO- O percentual de aumento será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesas médicas observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os reajustes por faixa só poderão incidir a partir do mês subsequente ao do aniversário do Beneficiário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - É obrigação da Empresa CONTRATADA, a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipulados para participação na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, suficiente para atendimento da demanda. Em caso de descredenciamento, deverá credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos para substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO-Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Consorcio Grande Recife, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO- Nos casos de urgência e emergência, quando a CONTRATADA não disponibilizar rede credenciada ou conveniada, deixar de cumprir as determinações legais para o atendimento, sendo, portanto, o beneficiário obrigado a pagar os custos do atendimento, a CONTRATADA deverá reembolsá-lo na forma do Art 9º RN 259, da ANS.

PARÁGRAFO QUINTO- Encaminhar mensalmente ao Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM, junto a fatura, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.

PARÁGRAFO SEXTO- Encaminhar relatório mensal, de utilização e custo ambulatorial eletiva, de urgência e emergência, por titular/dependente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Assegurar aos beneficiários do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de porte igual ou superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO OITAVO- Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Consórcio – Grande Recife;

PARÁGRAFO NONO- Fornecer trimestralmente relatórios com sinistralidade, dos grupos de ativos e inativos, separadamente, para acompanhamento por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM;

PARÁGRAFO DÉCIMO- A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do Instrumento Contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida a autorização prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada a análise, por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM; do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá disponibilizar um site na internet com a relação da rede credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma online, para ser consultada pelos usuários, classificada por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Garantir atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde, a partir da data do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Simplificar os procedimentos burocráticos no atendimento ao paciente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Garantir atendimento, conforme o objeto deste Instrumento, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Disponibilizar um facilitador da CONTRATADA, a fim de diminuir dúvidas, resolver problemas relacionados liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado a realização do serviço contratado neste Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Garantir o atendimento aos beneficiários em toda a rede do plano de saúde com carteirinha (s) da respectiva operadora, em todo o estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- Cobertura a todos os serviços ora licitados quando necessários, em regime de internação domiciliar, desde que solicitado pelo médico assistente, com a concordância do paciente ou dos seus familiares;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Garantir a cobertura do hospital residência, sem limite de prazo, desde que recomendado pelo médico assistente e da Operadora do plano, para o Plano I e Plano II;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Oferecer assistência para acionar e custear um meio de transporte que permita a rápida e adequada remoção emergencial de hospital para hospital, de beneficiários vítima de doença ou acidentes ocorridos em viagem dentro da Região Metropolitana do Recife, desde que solicitado pelo médico assistente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- Disponibilizar em sua rede própria, credenciada, conveniada ou cooperada na capital e no interior do estado de Pernambuco, leitos normais e de UTI, para atender as reais necessidades dos usuários;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas e hospitais suficientes para atendimento da demanda, conforme termo de referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife - Grande Recife, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constitui obrigações do CONTRATANTE, as disposições seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pagar a CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto no item 10 deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- Facilitar a CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM, conforme se fizer necessário a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO- Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA, no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO- Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços. Exigindo providências imediatas quanto à sua regularização.

PARAGRAFO SÉTIMO- Acompanhar controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM, desfazendo qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO OITAVO- Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO- Estabelecer toda e qualquer dúvida, com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 70 § 1º da Lei 13.303/2016, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA:

ATIVIDADE

FONTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado até o limite total de 10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

PARÁGRAFO SEXTO. poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo

PARÁGRAFO SÉTIMO Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. . No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,
- III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. .As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

- I. .tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- IV. vantagem auferida em virtude da infração;
- V. circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- VI. .os antecedentes da licitante ou contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,
- III. .prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- III. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CTM;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo CTM, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo CTM, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do CTM designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Manual de compras do CTM.;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

PARAGRAFO SEGUNDO – . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - . A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa

PARAGRAFO QUARTO- A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite ao CTM:

- I: Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;
- II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CTM.

§1º. Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita o CTM assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido ao CTM, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor o Sr. Risomar de Melo Rodrigues, Matrícula 3488292.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A supervisão, orientação e fiscalização do objeto da presente contratação estarão a cargo do empregado público Milvania Lidia da Cruz Melo, matrícula 3496503 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CTM fiscalizará permanentemente a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à CONTRATADA. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CTM e nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, neste prazo, visando à adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CTM, estabelecido e registrado na assinatura do CONTRATO, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEXTO- Ao Fiscal do Contrato, cabe:

- I. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- II. Conhecer e reunir-se como preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- III. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no CONTRATO e dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- V. Comunicar ao CTM a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo CONTRATO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- VIII. Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Ao Gestor do Contrato, cabe:

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios CONTRATADA;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do CONTRATO para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO– A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATADO relativo a LGPD.

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante; q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No que tange às obrigações do Consócio Grande Recife enquanto CONTRATANTE:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do referido edital, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Consórcio Metropolitano de Transporte – CTM Comissão Permanente de Licitação

Ref: PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2024, PROCESSO Nº 0*****

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as
penas da lei, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

ANEXO VI- MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº *****
- PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº **/2024.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII - DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA

Atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTIAGO DE BARROS**, pregoeira e matrícula **5240**, em 03/10/2024, às 10:19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **121d362c-c1df-4e75-bc34-d1bc3bf49017**
